

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1417852 - BA
(2018/0335338-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
ANDRÉA NEVES REBELLO - ES004338
ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR - BA024360
MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904
ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO STRAATMANN
- BA022986
KESLEY ENZO TEIXEIRA E OUTRO(S) - BA020316
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA
AGRAVADO : ELOYSA CABRAL NOVAES
ADVOGADO : ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA - BA009903

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO
ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
INOCORRÊNCIA.
INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM
A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.417.852 - BA
(2018/0335338-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
ANDRÉA NEVES REBELLO - ES004338
ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR - BA024360
MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904
ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO STRAATMANN -
BA022986
KESLEY ENZO TEIXEIRA E OUTRO(S) - BA020316
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA
AGRAVADO : ELOYSA CABRAL NOVAES
ADVOGADO : ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA - BA009903

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL SA contra decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões recursais o agravante sustenta que "ainda que sob a escusa de que a matéria ventilada no AGI que deu origem ao presente Especial devesse ser tratada via de impugnação a cumprimento de sentença, a negativa de prestação jurisdicional é patente, vez que é inegável que não houve apreciação, por parte do Egrégio TJBA, das razões que poderiam ensejar a modificação da conta homologada em sede de liquidação" (e-stj fl. 344).

Defende que "não procede a afirmação desse Douto Ministro de ausência de dialeticidade no REsp em apreço, vez que houve, sim, expressa impugnação ao

Superior Tribunal de Justiça

canhestro fundamento apresentado pela corte de origem" (e-stj fl. 344/345).

Impugnação às e-stj fl. 356/368.

É o relatório.

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.417.852 - BA
(2018/0335338-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
ANDRÉA NEVES REBELLO - ES004338
ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR - BA024360
MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904
ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO STRAATMANN -
BA022986
KESLEY ENZO TEIXEIRA E OUTRO(S) - BA020316
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA
AGRAVADO : ELOYSA CABRAL NOVAES
ADVOGADO : ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA - BA009903

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
INOCORRÊNCIA.
INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A
ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

VOTO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(RELATOR):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Nas razões recursais, o recorrente sustenta que o Tribunal de origem foi omissos quando deixou de se pronunciar acerca dos erros apontados no momento da liquidação, além do cerceamento de defesa incorrido pelo juízo de primeiro grau ao homologar o laudo pericial sem apreciar as impugnações feitas pelo recorrente.

Observa-se, pela leitura do acórdão recorrido, que houve efetivo enfrentamento da questão, não como pretendia o recorrente, mas para reconhecer que *"a insurgência posta pelo agravante, como dito, deveria ter sido arguida em sede de impugnação à execução"*, sob pena de supressão de instância, não havendo, pois, omissão a ser reconhecida.

Contudo, nas razões do apelo nobre, o recorrente absteve-se de impugnar adequadamente os fundamentos destacados pelo Tribunal de origem, limitando-se a tecer considerações insuficientes para demonstrar o desacerto da decisão recorrida.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, esta Corte Superior tem manifestado reiteradamente que alegações genéricas não são suficientes para impugnar os fundamentos da decisão recorrida, sendo necessária argumentação específica, adequada às particularidades do caso concreto e apta a demonstrar o desacerto do acórdão atacado.

Assim, correta a decisão agravada, que se mantém por seus próprios

Superior Tribunal de Justiça

fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.417.852 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0335338-8

Número de Origem:

00054651920168050000 54651920168050000 00004417520058050103

Sessão Virtual de 24/03/2020 a 30/03/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SOLON MENDES DA SILVA - RS032356

ANDRÉA NEVES REBELLO - ES004338

ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR - BA024360

MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904

ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO STRAATMANN - BA022986

KESLEY ENZO TEIXEIRA E OUTRO(S) - BA020316

AGRAVADO : JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA

AGRAVADO : ELOYSA CABRAL NOVAES

ADVOGADO : ROGÉRIO LEITE BRANDÃO FERREIRA - BA009903

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SOLON MENDES DA SILVA - RS032356

ANDRÉA NEVES REBELLO - ES004338

ROMILDO DE SOUZA LEAL JÚNIOR - BA024360

MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904

ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO STRAATMANN - BA022986

KESLEY ENZO TEIXEIRA E OUTRO(S) - BA020316

AGRAVADO : JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA

AGRAVADO : ELOYSA CABRAL NOVAES

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de março de 2020